



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

em discussão
em votação

APROVADO C/ EMENDA(S)
Em 11/07/2022
[Signature]

Projeto de Lei nº 54/2022

À Comissão de Justiça e Redação
Em 13/06/2022
[Signature]

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/06/2022
[Signature]

“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo no quadro geral de servidores do município de Arroio Grande/RS e, autoriza a contratação temporária e, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores do Município de Arroio Grande, o cargo de provimento efetivo de *Museólogo*, conforme previsto no quadro abaixo:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO	VALOR REMUNERAÇÃO
01	Museólogo	30 horas	6	R\$2.807,45

Parágrafo único - As atribuições e demais requisitos para provimento, correspondente ao cargo previsto no *caput*, consta do anexo integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar administrativamente, pelo período de 6 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, em razão de excepcional interesse, 01(um) museólogo, com a carga horária e remuneração especificada no artigo anterior

Parágrafo único: A contratação temporária decorre da necessidade de contratação de profissional para cargo cujo provimento efetivo carece de concurso público válido.

Art. 3º - O contrato a que faz menção o artigo anterior é de natureza administrativa, restando assegurado ao contratado os direitos previstos na Legislação Municipal em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,
_____ de 2022.

-
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado
Secretária Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO:

MUSEÓLOGO

Descrição do cargo: Organizar, ampliar e conservar, em museu, coleções de peças, adotando sistemas específicos de catalogação, classificação, manutenção e divulgação, para facilitar a exposição do acervo, possibilitar o controle de peças, auxiliar pesquisadores em suas consultas e despertar maior interesse no público.

Atribuições:

Planejar e organizar a aquisição de peças de valor; Registrar, catalogar e classificar as peças do museu, elaborando fichários e índices diversos; Divulgar a coleção do museu, organizando exposições; Adquirir peças e desenvolver o intercâmbio com outros museus, alugando ou pedindo emprestadas peças para expor; Atender aos pesquisadores, permitindo-lhes o acesso ao material não exibível; Estudar novas técnicas e métodos de preparação e exposição do acervo; Coordenar a conservação do acervo; Supervisionar os trabalhos de restauração de peças; Realizar pesquisas; Pode pronunciar conferências sobre as coleções do museu; organizar exposições de caráter educativo e cultural; solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento, específico; coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico.

Requisitos Cumulativos para o Provimento do Cargo: 18 anos completos, curso superior em Museologia e registrado em Conselho Regional de Museologia - COFEM



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal 375, de 26/06/1958 criou o Museu Público Municipal, o Museu Público, situado na Rua Herculano de Freitas, n. 217, na qual leva o nome de Museu "Visconde de Mauá".

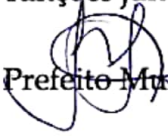
Ao mesmo tempo, a Lei Federal 11.904/2009 instituiu o Estatuto de Museus, dentre as disposições prevê que os Museus deverão manter funcionários devidamente qualificados.

Além disso, a criação do cargo de museólogo é integrar uma das metas do Plano Municipal de Cultura.

Desta forma, se faz necessária a criação do cargo de museólogo no âmbito do município de Arroio Grande, para atender o Museu Público "Visconde de Mauá", a ser provido por meio de prévia aprovação em concurso público.

Ao mesmo tempo, se faz necessária a contratação administrativa de museólogo, o qual será responsável pelo Museu Visconde de Mauá até que se preencha vaga de museólogo por concurso público.

Pelo exposto, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que apreciem e votem o presente, de modo a se incluir já no próximo concurso público o cargo em questão, bem como, autorizem a contratação administrativa de um Museólogo para desempenhar as funções junto ao Museu Visconde de Mauá.


Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Em discussões/
Em votações

APROVADO
Em 11/07/2022
Barbosa

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2022

À Comissão de Justiça e Redação
Em 11/07/2022
Barbosa

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/07/2022
Barbosa

Altera o art. 2º, do Projeto de Lei nº. 54/2022, de modo a corrigir a grafia em respeito a temporariedade nas contratações temporárias e, também, no atendimento da técnica legislativa.

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 54/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar administrativamente, pelo período de seis (6) meses, podendo ser renovada a contratação por igual período, em razão de excepcional interesse, de um (01) museólogo, com carga horária e remuneração especificada no artigo primeiro.

Parágrafo primeiro: A contratação temporária decorre da necessidade de contratação de profissional para cargo cujo provimento efetivo carece de concurso público.

Parágrafo segundo: A contratação far-se-á após a promulgação desta lei, observando-se o prazo de seis (6) meses, permitindo a prorrogação por mais um período de igual tempo.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 54/2022.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 07 de julho de 2022.

Comissão de Justiça e Redação

Ver. Airton Cléo Barbosa da Costa (PDT)

Ver. Iderli Garcia (PP)

Ver. Plínio Vizeu Pereira Neto (PDT)



Estado do Rio Grande do Sul

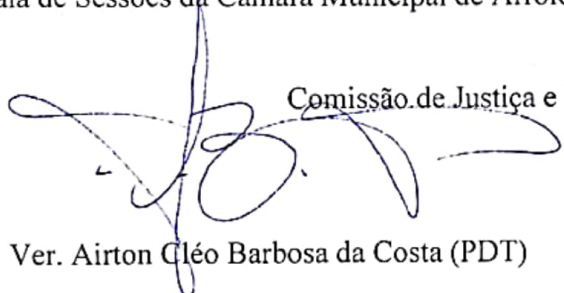
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

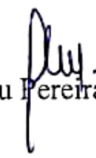
Justificamos a apresentação da referida Modificativa ao Projeto de Lei em virtude de que em se tratando de contratação temporária dever-se-á atender o quesito da temporariedade, tal seja, em razão da natureza do contrato administrativo ser temporário tem-se de atender prazo determinado, evitando-se ocorrer prorrogações sequentes. Também buscou aprimorar o predito Projeto de Lei dentro da técnica legislativa, trazendo a clareza com uma exposição que permita o entendimento do Projeto de Lei na sua objetivação. Assim, entende-se que esta Emenda Modificativa traz a objetivação necessária, pelo que deve ser a mesma aprovada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 07 de julho de 2022

Comissão de Justiça e Redação


Ver. Airton Cléo Barbosa da Costa (PDT)


Ver. Iderli Garcia (PP)


Ver. Plínio Vizeu Pereira Neto (PDT)